

-Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

-Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

-Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

-Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

-Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

-Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

-Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

-Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

-Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**

-NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

-NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

-NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.

-NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

-NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.

-NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

-NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

-NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

-NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

-NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.

-NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

-NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.

-NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.

-NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.

-NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.

-NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

-NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

-NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.

-NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

-NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

-NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

-NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

-NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. **Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO**

-Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;

-Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;

-Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;

-Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;

-Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

-Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no posto em 10/07/2019, a qual constatou-se os seguintes apontamentos :

- O posto não estava operando. A área de abastecimento é composta por piso impermeável com cobertura e quatro ilhas, cada uma com uma unidade abastecedora. As unidades abastecedoras possuem *sump* de bomba e tubulações com *check valve*. A unidade de filtragem de diesel possui câmara de contenção;
- A drenagem oleosa da pista é composta por canaletes que circundam as ilhas e se ligam ao Sistema Separador de Água e Óleo-SSAO. Os canaletes, visualmente, estão localizadas internamente a 0,50 m da projeção da cobertura. Os canaletes de drenagem oleosa da pista de abastecimento são circundadas por canaleta de drenagem pluvial. A área de tancagem não é circundada por canaletes. O posto possui 04 tanques de combustível subterrâneos, sendo três bipartidos ($15\text{m}^3/15\text{m}^3$) e um pleno (30m^3);
- O posto possui apenas um SSAO, responsável por drenar efluente oleoso da pista de abastecimento, da descarga selada à distância e da área de lubrificação. A área de lubrificação é circundada por canaleta ligado ao SSAO, possui cobertura e piso impermeável;
- O SSAO é composto por uma caixa de areia em alvenaria, uma caixa separadora de água e óleo em polietileno, uma caixa coletora óleo e de amostragem em alvenaria. A estrutura instalada do SSAO é satisfatória para funcionamento. No momento da vistoria a caixa separadora estava com uma quantidade significativa de água. A funcionária que acompanhou a vistoria disse que a água era oriunda de um lavagem da área de abastecimento realizada a pouco tempo antes da vistoria;
- A boca de visita dos tanques possui câmara de contenção (*Sump*). No momento da vistoria não estavam instalados ainda os sensores de monitoramento intersticial nos tanques;
- Tanto as descargas seladas sobre os tanques quanto às de distância possuem câmaras de contenção. Somente as descargas seladas à distância são circundadas por canaletes ligados ao SSAO;
- O piso de acesso ao posto, na área descoberta, é permeável (bloquetes);
- Os extremos dos respiros dos tanques possuem raio esférico livre (superior a 1,50 m) de qualquer edificação ou estrutura física. Foram visualizados sete respiros com terminais corta-chamas;
- Por se tratar de um posto novo, todas as estruturas instaladas e vistoriadas no empreendimento apresentavam bom estado de conservação.

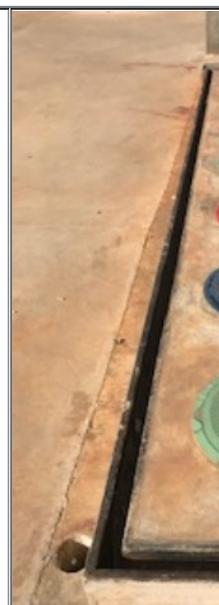


Foto 01. Vista geral do posto.

Foto 02. Drenagem oleosa e pluvial na pista de abastecimento.

Foto 03. Canaletes cir distância.



Foto 04. Área de lubrificação de veículos.

Foto 05. Câmara de contenção na boca de visita do tanque.

Foto 06. Área de abastecimento.

		
Foto 07. Respirios.	Foto 08. Sump da unidade filtradora de diesel.	Foto 09. Câmara de cont
		
Foto 10. Câmara de contenção da unidade abastecedora	Foto 11. Caixa separadora de água e óleo.	Foto 12. Vista intern abastecedora.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em atenção ao requerimento de licença de operação, foi realizado uma análise quanto ao cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 104/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, das condicionantes da Licença de Instalação nº 013/2016 e dos requisitos estabelecidos por este IBRAM/DF para concessão de LO, conforme disposto abaixo:

5.1. Quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 013/2016:

- Apresentar memorial descritivo assinado por profissional habilitado do dimensionamento do SSAO acompanhado de ART.

Cumprido. Foi apresentado o descritivo de dimensionamento do SSAO, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Leandro Luiz Goes Bicalho (ART nº 0720160044765). De acordo com o descritivo, para o empreendimento é necessário uma caixa separadora que suporte uma vazão igual ou superior a 800 l/h. As dimensões do SSAO instalado no posto suportam uma carga de 2.500 l/h, que seria suficiente para atender o adequado tratamento dos efluentes gerados no posto.

- Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídrico ou documento que comprove abastecimento pela CAESB.

Cumprido. O abastecimento de água no posto é realizado pela CAESB. Foi apresentada conta de água emitida pela CAESB referente ao mês de junho.

- Realizar compensação florestal em função da supressão dos 45 indivíduos arbóreos presentes no lote.

Não cumprido. Entendo que este item não se aplica considerando o Art. 19 do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.

Art. 19. Estão dispensadas de realizar a compensação florestal:

I - a supressão para realização de obras e instalações em lotes ou glebas situadas em loteamento ou desmembramento regularizado que já tenha assinada o TCCF ou realizada a compensação florestal quando de sua aprovação e implantação;

Entendo que a compensação florestal é tratada no âmbito do processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional do Noroeste, que tramita neste Instituto, visando não incorrer na duplicidade de cobrança de compensação florestal no lote em questão.

- Após término da obra, protocolar relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamentos de segurança e documentação necessária para análise do requerimento de LO.

Cumprido. Vide item 5.2.

- Instalar SASC referente a postos de classe 3, conforme NBR 13.786 e demais normas técnicas.

Cumprido. Vide item 5.2.

- O tanque de OLUC deve ser aéreo e circundado por canaleta ligado ao SSAO.

No momento da vistoria não foi verificada a presença de OLUC. O interessado deve ser orientado da necessidade de cumprimento desta exigência na condicionante da licença de operação.

- Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustível.

Cumprido. Vide item 5.3 (Adequações físicas)

- Instalar acesso à boca visita nos tanques e câmaras de contenção.

Cumprido. Verificado em vistoria.

- Piso e canaletes devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a cobertura e ligados ao SSAO.

Cumprido. Verificado em vistoria e em projeto de drenagem oleosa apresentado.

- Instalar respiros dos tanques com terminais corta-chama.

Cumprido. Verificado em vistoria.

- Instalar câmara de contenção no filtro de óleo diesel.

Cumprido. Verificado em vistoria.

- Instalar *check valve* nas unidades abastecedoras.

Cumprido. Verificado em vistoria.

- Instalar canaletes de contenção nas descargas seladas à distância com ligação ao SSAO

Cumprido. Verificado em vistoria e em projeto de drenagem oleosa apresentado.

- Apresentar laudo de conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e SSAO.

Cumprido. Vide item 5.2.

- Apresentar certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e instalação SASC.

Cumprido. Vide item 5.2.

- Apresentar atestado de vistoria do corpo de bombeiros.

Cumprido. Vide item 5.2.

- Apresentar Teste de Estanqueidade para todo SASC.

Cumprido. O Teste de Estanqueidade foi realizado em 19/11/2018 e acompanha o Termo de Responsabilidade Técnica (Nº BR20190136484) do técnico em mecânica e engenheiro Leandro Luiz Goetz Bicalho. O resultado foi **estanque** para as tubulações e tanques instalados no posto.

- Apresentar comprovante de destinação de resíduos perigosos - Classe I no ato de requerimento da LO.

Como o posto ainda não opera, não há comprovação de destinação de resíduos. O interessado deve ser orientado da necessidade de cumprimento desta exigência na condicionante da licença de operação..

5.2. Quanto ao regramento exigido por este Instituto para a concessão da licença de operação cabe destacar a análise de cumprimento dos seguintes tópicos:

- Requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido com comprovante de pagamento de preço de análise processual.

Cumprido. Consta nos autos o requerimento de LO e o comprovante de pagamento de preço.

- Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal periódico local de grande circulação.

Cumprido. Foram apresentados os requerimentos de LO com as devidas publicações em Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília.

- Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Cumprido . O programa, considerado satisfatório, foi realizado pela empresa ALL PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE EIRELL, cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM, devidamente acompanhado de ART da química Agleibe Araújo Ferreira (CRQ-12100579), registrada no cadastro de profissionais do IBRAM/DF.

- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Cumprido . O plano, considerado satisfatório, foi realizado pela empresa ALL PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE EIRELL, devidamente acompanhado de ART da química Agleibe Araújo Ferreira.

- Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Cumprido. O plano, considerado satisfatório, foi realizado pela empresa ALL PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE EIRELL, devidamente acompanhado de ART da química Agleibe Araújo Ferreira.

- Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a montagem e instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível SASC;

Cumprido . A empresa VIPPASI Engenharia LTDA, responsável pela instalação do SASC, atestou a conformidade dos serviços realizados com a Portaria INMETRO nº 009, de 04 de janeiro de 2011. A ratificação da conformidade foi realizada pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade. A instalação do SASC bem como a execução de edificação estão acompanhadas da ART nº 0720170003269 do engenheiro civil e técnico em mecânica Leandro Luiz Goetz Bicalho.

- Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Cumprido .

- Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Cumprido .

- Ensaio de estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) , assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Cumprido. O Laudo de Estanqueidade foi realizado em 19/11/2018 e acompanha o Termo de Responsabilidade Técnica (Nº BR20190136484) do técnico em mecânica Leandro Luiz Goez Bicalho. O resultado foi **estanque** para as tubulações e tanques instalados no posto. Foi apresentado o Certificado de conformidade 06142/2018 dos serviços de estanqueidade nas instalações subterrâneas do posto pela empresa Instituto Falcão Bauer da Qualidade.

- Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, quando couber;

Não se aplica. O abastecimento de água é realizado pela CAESB.

- Relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Cumprido. Foi apresentado o Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo que acompanha o Termo de Responsabilidade Técnica (Nº BR20190136484) do técnico em mecânica Leandro Luiz Goez Bicalho.

- Relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Cumprido. Foi apresentado o referido relatório acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica (Nº BR20190136484) do técnico em mecânica Leandro Luiz Goez Bicalho.

5.3. Quanto ao cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 104/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I:

COMPLEMENTAÇÕES OU CORREÇÕES

- *Apresentar requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e periódico local de grande circulação:*

Cumprido. Foram apresentados os requerimentos de LO com as devidas publicações em Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília.

- *Apresentar requerimento ou outorga de direito de uso de recurso hídrico junto a ADASA/DF ou comprovação que o abastecimento será realizado pela CAESB/DF.*

Cumprido. O abastecimento de água no posto é realizado pela CAESB. Foi apresentada conta de água emitida pela CAESB referente ao mês de junho.

- *Esclarecer se haverá atividade de lavagem de veículos no posto:*

Cumprido. Foi esclarecido que **não** haverá área de lavagem no posto.

- *Não há o ateste de conformidade do sistema de drenagem oleosa do posto (Canaletes e SAO) no relatório técnico apresentado. O relatório apenas cita norma e apresenta registro fotográfico, mas não atesta a conformidade das estruturas instaladas no posto com a norma. Portanto, o relatório deve conter expressamente o ateste de conformidade do todo sistema de drenagem oleosa instalado no posto.*

Cumprido. Foi atestado pelo engenheiro Leandro Luiz Goes Bicalho que o piso e as canaletas de drenagem instaladas na pista de abastecimento e descarga, o Sistema Separador de Água e Óleo (composto pela caixa separadora de água e óleo, coletor de óleo, caixa de inspeção e caixa de areia) estão em conformidade e atendem as especificações e parâmetros estabelecidos pela ABNT-NBR 14605-2.

- *No Plano de Manutenção de Equipamentos é informado que os tanques não possuem válvula de retenção e no Relatório dos Equipamentos de Proteção, não informa se os tanques do posto são dotados de válvula antitransbordamento. As descargas seladas sobre os tanques não são circundadas por canaletes, conforme verificado em vistoria. Nesse cenário, deve ser informado de forma objetiva se as estruturas dos tanques possuem a válvula de antitransbordamento, não verificada em vistoria. Em caso negativo deverão ser adotados os procedimentos previstos na ABNT NBR 13786:2005, instalação de canaletes circundando as descargas seladas sobre os tanques com ligação ao SAO existente.*

Cumprido. Foi declarado que os tanques do posto são dotados de válvulas anti-transbordamento e enviado um registro fotográfico comprovando a instalação das referidas válvulas.

ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

- *Instalar o monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustível , conforme ABNT/NBR 13.786. A instalação deve ser acompanhada de registro fotográfico a ser apresentado a este Instituto.*

Cumprido. Foi apresentado um Relatório de Visita Técnica da empresa VIPPASI (Técnico Jhonatan Marques) atestando a instalação de 1 Console TLS 4, de 4 sensores intersticiais e 07 sondas de medição (relatórios de inventário com volume, altura, temperatura e alarme de transbordamento). O relatório conclui que o console TLS 4 – Veeder Root instalado esta apto e com todas as funções normais para fornecer os relatórios gerenciais de monitoramento (vazamento no interstício/sump do tanque). Consta no relatório o registro fotográfico dos sensores de monitoramento instalados.

- *No caso de execução de lavagem de veículos no posto, essa área de contribuição deve possuir um sistema SAO específico, conforme previsto na ABNT NBR 14605-2.*

Não será realizada lavagem de veículos no posto.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o resultado **estanque** para o ensaio de estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível- SASC ;

Considerando a vistoria; os relatórios assinados por profissional técnico acompanhado de documento de responsabilidade técnica atestando a existência de equipamentos de segurança contra vazamento e monitoramento no empreendimento e a conformidade dos canaletos de drenagem oleosa e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;

Considerando o cumprimento satisfatório das condicionantes da Licença de Instalação nº 013/2016 e da Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 104/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I;

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento POSTO DISBRAVE NOROESTE LTDA, CNPJ nº 22.723.859/0001-61 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha a ser concedida pela hierarquia superior, seja de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

7. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº391-00003770/2018-59 e no processo físico nº 91-000539/2015 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, razão social POSTO DISBRAVE NOROESTE LTDA, sendo composto por 4 tanques subterrâneos, três bipartidos (15m³/15m³) e um pleno(30m³), com capacidade total de armazenamento de 120 m³ (noventa metros cúbicos) ou 120.000 l (noventa mil litros);
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da operação posto, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá analisar os parâmetros de sólidos sedimentáveis e óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano). Após esta primeira análise deverá ser realizado o mesmo procedimento com periodicidade quadrimestral durante toda a vigência desta licença;
4. No caso de implantação de tanque de Óleo Usado e Contaminado - OLUC, este deve ser aéreo e circundado por canaleta ligado ao SSAO em área coberta e impermeável;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada por empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: da área de abastecimento, da área das descargas seladas à distância e da área de lubrificação, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar Teste de Estanqueidade de todo SASC de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.784 e alterações, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da renovação da licença, exceto pelo primeiro estudo realizado na vigência desta Licença e/ou em caso de resultado "não estanque" para qualquer dos testes realizados, os quais devem ser entregues imediatamente após sua realização;
9. Manter na área administrativa do posto comprovantes de cumprimento dos procedimentos e orientações previstos no Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes; no Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e no Plano de Resposta a Incidentes.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques. É proibida a operação em tanques que não possuam o sistema de monitoramento intersticial ou operem de forma inadequada;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como: filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Caso o empreendimento venha instalar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e apresentar novo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo exclusivo para tal atividade, de acordo com norma ABNT/NBR 14.605-2;
19. Providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) 33252417 991818443 ou pelo email simplificapj@gmail.com;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/08/2019, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24658486** código CRC= **566681F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF